DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1295 de 19 de Abril de 2021

"Adere a 26ª classificação do Plano São Paulo de combate à COVID-19 e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, do Ministério de Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta estado de quarenta no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1218, de 24 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública no Município de Vitória Brasil para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO a 26ª classificação do plano São Paulo de combate à covid -19 de 18/04/2021 a 30/04/2021;

DECRETA:

Art. 1.º O município de Vitória Brasil passa a aderir a 26ª classificação ao Plano São Paulo de Combate à Covid-19, no período de 18 de Abril a 30 de Abril de 2021.

Art. 2.º Além das determinações do Plano São Paulo de Combate à Covid-19, o município acrescenta:

I - Ficam suspensas ainda as atividades presenciais com alunos em todas as Instituições de Ensino estabelecidas nas dependências do Município de Vitória Brasil, constituídas da administração Municipal e Estadual, sob descrição de Educação Básica, incluindo qualquer forma de aulas presenciais, o Reforço Escolar e/ou Recuperação paralela da Aprendizagem, bem como, o transporte escolar, por prazo indeterminado.

Art. 3.º Ficam autorizados para atendimento presencial, sem consumo no local, respeitando o limite de cinco pessoas por atendimento, os seguintes ramos de comércio:

I – Supermercados;

II – Padarias;

III – Açougues;

IV – Farmácias;

V – Postos de combustíveis (não se aplica às lojas de conveniência).

Art. 4.º Ficam autorizados para atendimento presencial, respeitando o limite de cinco pessoas por atendimento, os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019
www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

seguintes ramos de comércio:

I – Material de Construção;

II – Vestuários e calçados;

III – Artigos veterinários;

IV – Oficinas mecânicas e afins (borracharia e auto elétrico);

V - Serralherias;

Art. 5º Todas as empresas do ramo de alimentação, com sede no município, estão autorizadas a trabalharem somente na forma de “delivery”, sem consumo no local, se enquadrando os seguintes ramos:

I – Sorveterias.

II – Restaurantes.

III – Lanchonetes

IV – Bares (com horário de funcionamento permitido das 7:00 às 20:00 horas. Não autorizado a prática de quaisquer jogos no estabelecimento).

Parágrafo primeiro: A forma de atendimento “delivery” se expande aos demais ramos de atividades comerciais, citados neste decreto, que assim optarem.

Parágrafo segundo: As empresas com atendimento na forma de “delivery” deverão fixar cartazes para divulgação do telefone de contato.

Art. 6º Fica autorizado o atendimento em salões de beleza e barbearias, por agendamento, não podendo exceder uma pessoa por vez.

Art. 7º Fica proibido:

I - Quaisquer tipos de aglomerações nas ruas, calçadas, praças, campo de futebol, lugares públicos e defronte aos estabelecimentos comercias.

Art. 8º Os postos de atendimento bancário, lotérica e a agência dos Correios estão autorizados a atenderem o público, obedecendo todas a restrições sanitárias.

Art. 9° Ficam autorizado as atividades religiosas em igrejas, templos ou residências obedecendo as seguintes regras:

I – Com o limite máximo de ocupação de 25%.

II – Deverá ser aferida a temperatura de todos os que estiverem no recinto, sendo registrado em uma ficha com nome completo, temperatura e data.

Art. 10.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Vitória Brasil (SP), 19 de Abril de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

ANTONIO NIVALDO FERNANDES FIOCHI JUNIOR

Setor de Comunicação e Expedição